

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

EDSON RICARDO SALEME

BEATRIZ DE CASTRO ROSA

GUSTAVO CESAR MACHADO CABRAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Beatriz de Castro Rosa; Edson Ricardo Saleme; Gustavo Cesar Machado Cabral. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-810-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no durante o XXX Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, no GT DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II e foi presidida pelos professores Edson Ricardo Saleme, Beatriz de Castro Rosa e Gustavo Cesar Machado Cabral. O Evento, realizado nos dias 15 a 17 de novembro de 2023, sob o tema geral “ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO”, teve a participação da sociedade científica das várias áreas do Direito e recebeu amplo apoio do Centro Universitário Christus - Unichristus, que foi o anfitrião do evento em Fortaleza/CE.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante e atualizada discussão, na qual os pesquisadores tiveram a possibilidade de interagir em torno de questões relacionadas à inteligência artificial, ao uso de informações pessoais, à IA generativa, como no caso do Chat GPT, dentre outros temas relacionados ao tema central do grupo de trabalho. O tema da governança e dos uso de novas tecnologias traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no estudo do futuro da regulação no País e os destinos decorrentes do abuso da inteligência artificial, bem como soluções possíveis à preservação de dados em um mundo globalizado.

As temáticas seguiram por questões como o compliance, o consentimento informado e o uso de dados pessoais, o emprego da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, a regulamentação e a governança da inteligência artificial, a precarização do governo digital e a aplicação da inteligência artificial em diversos setores jurídicos.

Nesta coletânea que tivemos a honra de coordenar, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review).

A todos direcionamos o convite para uma leitura proveitosa das colaborações inestimáveis dos pesquisadores diretamente envolvidos no GT.

Desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

CHATGPT E A ADVOCACIA CHATGPT AND THE PRACTICE LAW

Elaine Cristina Marques
Silvio Donizeti de Oliveira
Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Resumo

Diariamente somos bombardeados com notícias sobre como as novas tecnologias vão acabar com alguma coisa, seja com uma tarefa trivial - como conferir o que falta na geladeira -, para executar tarefas que desgastam fisicamente o ser humano - como fazer a colheita em vastas dimensões de terra cultivada (embora algumas subsistam em razão da delicadeza e cuidado exigidos, ora vejam) ou, para realizar atividades de altíssimo risco como, por exemplo, a manutenção de usinas nucleares. Contudo, também somos inundados com manchetes sobre como a tecnologia acabará com nossos empregos e, mais especificamente, como o ChatGPT (sigla para Chat Generative Pre-Trained Transformer) eliminará diversas atividades remuneradas e profissões, dentre elas, a advocacia. Para formular esse artigo utilizamos a pesquisa bibliográfica considerando as ponderações de diferentes profissionais e não apenas juristas e formulamos alguns prompts (que são o meio de instruir e perguntar para o chatbot ChatGPT) de modo a conferir quais são as suas respostas para os pontos que tratamos aqui. Esse artigo não encerra a discussão sobre os impactos que as novas tecnologias, especificamente o ChatGPT tem e terão na advocacia, mas, apresenta contrapontos e reflexão.

Palavras-chave: Chatgpt, Gpt-4, Advocacia, Ia, Linguagem

Abstract/Resumen/Résumé

We are daily bombarded with news about how new technologies will put an end to something, whether it's a trivial task - like checking what's missing in the refrigerator - or performing physically demanding tasks that humans do - such as harvesting vast expanses of cultivated land (although some subsist due to the delicacy and care required, you see), or even carrying out high-risk activities such as the maintenance of nuclear power plants. However, we are also flooded with headlines about how technology will eliminate our jobs, and more specifically, how ChatGPT will eliminate various paid activities and professions, including the legal profession. To formulate this article we used bibliographical research considering of different professionals, not just jurists. In fact, we formulated some prompts (which are the means of instructing and questioning the platform) to see what your responses are to the points we addressed here. This article does not and cannot aim to conclude the discussion about the impacts that new technologies, specifically ChatGPT, have and will have on the legal profession, but to present counterpoints and reflections.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Chatgpt, Gpt-4, Advocacy, Ai, Language

Introdução

A OpenAI é uma empresa norte-americana de pesquisa de inteligência artificial, fundada em 11 de setembro de 2015. Alguns dos seus fundadores são Sam Altman, Peter Thiel, Reid Hoffman, Jessica Livingston e Elon Musk que se desligou do conselho, porém continua como um dos seus investidores (COUTINHO, 2023).

Desde o seu lançamento tem gerado inúmeras discussões acerca de suas potencialidades, positivas e negativas o que criou o grupo dos entusiastas apaixonados pelo avanço tecnológico que encontram soluções para quaisquer consequências negativas que se apresentem, o grupo excessivamente crítico que se soubesse como, o impediria e uma esmagadora maioria que apenas espera que o impacto seja positivo.

Diariamente somos bombardeados com notícias sobre como as novas tecnologias vão acabar com alguma coisa, seja com uma tarefa trivial - como conferir o que falta na geladeira -, para executar tarefas que desgastam fisicamente o ser humano - como fazer a colheita em vastas dimensões de terra cultivada (embora algumas subsistam em razão da delicadeza e cuidado exigidos, ora vejam) ou, para realizar atividades de altíssimo risco como, por exemplo, a manutenção de usinas nucleares. Contudo, também somos inundados com manchetes sobre como a tecnologia acabará com nossos empregos e, mais especificamente, como o ChatGPT (sigla para Chat Generative Pre-Trained Transformer) eliminará diversas atividades remuneradas e profissões, dentre elas, a advocacia

A advocacia como várias outras profissões mudou na era da sociedade informacional. No dia 17 de maio último, Dia Mundial Sociedade da Informação, em sua página na *internet*, o guardião da Constituição Brasileira, o Supremo Tribunal Federal, fala sobre o lançamento do seu mais novo projeto, Vítória um robô que agrupa processos por similaridade de temas, para identificação de novas controvérsias. E na mesma notícia comenta sobre outros dois, Víctor (lançado em 2017 que analisa temas de processos com repercussão geral e evita recebimento de demandas repetitivas) e Rafa, que classifica os processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030 (STF, 2023).

De acordo com a OAB Nacional, no Brasil pode-se computar 1.341.384 advogados, sendo muito equitativo esse número em termos de gênero, com maior volume concentrado na faixa de 26 a 40 anos o que corresponde também ao crescimento do

número de faculdades de direito no Brasil (OAB NACIONAL). A proporção é de 1 advogado a cada 164 habitantes, muito diferente dos Estados Unidos com 1 a cada 253, nosso vizinho, Argentina, 1 a cada 365 e o Reino Unido, 1 a cada 471 habitantes, Portugal, 1 a cada 625 e Índia, 1 a cada 700 (CARVALHO, 2023).

Para formular esse artigo realizamos pesquisa bibliográfica considerando as ponderações de diferentes profissionais e não apenas juristas e formulamos alguns *prompts* (que são o meio de instruir e perguntar para o chatbot ChatGPT) sobre os impactos que as novas tecnologias, especificamente o ChatGPT tem e terão na advocacia de modo a conferir quais são as suas respostas para os pontos que trataremos aqui.

1.Inteligência Artificial: conceito e vieses

As inovações tecnológicas estão mudando o cenário de nossa sociedade. Diz-se momento disruptivo:

[...] porque causam uma ‘ruptura’ na lógica de funcionamento dos modelos de mundo, alterando completamente as regras sociais e econômicas. [...] São elas: IA, IoT (Internet of Things, ou, em português, Internet das Coisas), 5G, Big Data, Blockchain, Robótica, Nanotecnologia e Impressão 3D. (GABRIEL, 2022 p. 11).

Porém, no que tange às anunciadas inovações tecnológicas, a Inteligência Artificial – IA, é necessário dizer que sua apresentação atual resultou de uma evolução de produção variável no tempo. Para iniciar, conforme esclarece a autora, citando Hoffmann (1988), o desenvolvimento da IA possui duas linhas de pensamento lógico, o simbolismo e o connexionismo. Naquele, também conhecido como programação, obtém-se “resultados predeterminados em algum grau pela lógica de programação e interação com os dados de entrada e saída do sistema” (GABRIEL, 2022 p. 11). O mesmo não se observa na linha connexionista que possui lógica tecnológica mais avançada, pois “[...] é inspirada na fisiologia do cérebro humano e em seu modelo de funcionamento: as redes neurais. [...] Esse não é um processo de repetição, mas de treinamento e aprendizagem, em que as soluções emergem por meio de tentativa e erro, evoluindo”. (GABRIEL, 2022 p. 11).

Portanto, esse modelo tem um desenvolvimento diferenciado e mais inteligente pois não havendo repetição há um processamento com a finalidade de solucionar

problemas: “Essa é base da IA atual, acreditando-se que a inteligência está na forma de processar a informação, e não na informação em si – a capacidade de resolver problemas, e não de seguir regras.” (GABRIEL, 2022, p. 16).

Assim, tendo em vista que da linha simbólica, i.e. *programação de máquinas*, para a conexionista, *aprendizagem de máquinas*, foi preciso algum tempo, torna-se pertinente discorrer acerca do advento e a progressão histórica da inteligência artificial, examinando acontecimentos aleatórios no período da idade média, ainda com base na citada autora que mencionando Ramon Llull, autor de *Arte generalis ultima*, publicado em 1308, informa sobre um protótipo de linguagem universal para fins de conhecimento por associação de conceitos e combinações, além de Jacques de Vaucanson, sec. XVIII que cria “um autômato em figura de pastor em tamanho natural que tocava flauta, soprando e mudando as notas musicais com os dedos” (GABRIEL, 2022, p.19).

Porém, essa não foi a sua obra mais relevante, pois, “[...] sua obra-prima foi o Pato digerindo, de 1738, conhecido como o pato de Vaucanson – um robô em forma de pato com centenas de peças, que, além de grasnar, também comia, bebia, digeriria e nadava” (GABRIEL, 2022, p.18). Prosseguindo ainda na parte histórica, agora tendo em vista os seres e máquinas autômatos, no início do séc. XX, surgiu a palavra “*robot*” que foi utilizada pela primeira vez nos idos de 1920.

O termo “inteligência artificial”, porém, foi posterior, como é retratado por Martha Gabriel: “a IA lança suas fundações em 1936, quando Alan Turing publica o paper Universal Machine, no qual propõe uma ‘máquina universal’ – concebida muitos anos antes da existência de um computador digital”. A evolução, todavia, não estacionou no tempo. A mesma autora diz que a década de 1940 foi importante para o desenvolvimento dessa tecnologia, uma vez que:

Warren McCulloch e Walter Pitts criaram, em 1943, um modelo computacional de redes neurais baseado em matemática e algoritmos (MCCULLOCH; PITTS, 1943), pavimentando o caminho para as pesquisas de redes neurais em duas vertentes: a primeira focava nos processos biológicos do cérebro; a segunda, na aplicação das redes neurais em IA. (GABRIEL, 2022, p.21).

Prosseguindo sobre evolução tecnológica, importa sublinhar o advento da Cibernética, em 1948, quando Alan Turing, entre 1948 e 1950, publicou *Máquinas inteligentes: uma teoria erética e Máquinas computacionais e inteligência* e o nascimento oficial da IA:

Em 31 de agosto de 1955, momento considerado o nascimento oficial da IA como um novo campo de estudo, John McCarthy, Marvin Minsky, Nathaniel Rochester e Claude Shannon cunham esse termo no documento, que propõe

um projeto de estudo de IA a ser desenvolvido por 10 pessoas durante 2 meses no verão de 1956, no Dartmouth College. (GABRIEL, 2022, p. 24).

A partir daí, entre outros exemplos, a autora afirma que a General Motors começou a utilizar o primeiro robô industrial, o *Unimate*. Mais adiante foram criados o *Wabot*, robô antropomórfico caminhante com tamanho real humano; o algoritmo de reprodução responsável pelo aprendizado de redes criado em 1974 por Paul Werbos; a origem da computação quântica em 1980 pelo físico Paul Benioff, que desenvolveria em 1994 um algoritmo quântico com potencial de decriptar qualquer comunicação segura.

Posteriormente, em 2003, o *Actroid*, um robô com aparência humana; em 2005, o robô de uso militar, *BigDog*; o *Bina48*, primeiro a se formar em um curso de graduação em 2017 e ministrar aulas na universidade em 2018 e, finalizando, em 2022, o robô denominado *ChatGPT* que, nas palavras ainda da autora, na pandemia de COVID-19 foi o evento mais importante de tecnologia, tendo sido denominado GPT-3 e que consiste na:

3ª geração do modelo de desenvolvimento de processamento de linguagem natural (NLP) baseado em *machine learning*. Criado pela OpenAI,55 o GPT-3 leva o desenvolvimento de IA para outro patamar, pois possui a capacidade de escrever diversos tipos de gêneros de textos – inclusive códigos de programação computacional – com grande verossimilhança ao trabalho realizado por um ser humano. (GABRIEL, 2022, P.48)

Essa evolução da IA altera significativamente a produção de trabalhos nas mais diversas áreas do conhecimento, desde poesia, música, direito, tradução, engenharia etc. Mediante resposta a questão, devolve ao usuário um material preditivo e de apoio ao trabalho que eventualmente se proponha. Assim, como anuncia Taulli, citada por Santaella (2020, p. 8–9):

A IA abrange uma grande variedade de teorias e tecnologias. Ela também não se refere apenas às ciências da computação e matemática. Contribuições importantes vieram de campos como economia, neurociência, psicologia, linguística, engenharia elétrica, matemática e filosofia (TAULLI apud SANTAELLA, 2020, p. 8/9).

Portanto, a IA possui fonte de informação nos variados campos do conhecimento humano e dessa produz sua inteligência decorrente de um aprendizado disciplinar que se consensualizou denominar *machine learning* e *deep learning* tal como Santaella, com base na definição da IBM, afirma:

Essas disciplinas são compostas por algoritmos de IA que buscam criar sistemas especializados e capazes de fazer previsões ou classificações com base em dados de entrada. Assim são descritas brevemente a aprendizagem de máquina (AM – machine learning) e a aprendizagem profunda (AP – deep learning), os subcampos da IA e, na verdade, a AP como um subcampo da AM. (SANTAELLA, 2020, p. 8).

Importante salientar que o uso da IA do CHAT GPT precisa considerar eventuais erros, uma vez que se trata de uma avaliação complexa:

Portanto, quando se fala em IA, deve-se considerar que ela apresenta um amplo espectro de domínios que, segundo Mueller e Massaron (2020, p. 76), englobam a vida artificial, o raciocínio automatizado, a automação, a computação bioinspirada, a mineração de conceitos, a mineração de dados, a filtragem de e-mails, os spams, o sistema híbrido de inteligência, os agentes e controles inteligentes, a representação de conhecimentos, os processos judiciais, a robótica baseada em comportamentos, a cognição, a cibernética, a robótica de desenvolvimento (epigenética e robótica evolucionária), a web semântica, e isso não é tudo. (SANTAELLA, 2020, p. 9).

Logo, a IA pode, de fato, apresentar soluções equivocadas, sendo essa circunstância uma realidade embutida em sua atividade que por vezes pode ocasionar danos. Tais erros podem resultar ofensas inclusive aos direitos relativos à dignidade da pessoa humana, sendo esses muitas vezes resultado dos chamados vieses.

Kaufman discorrendo sobre o tema, apresenta o seguinte conceito de “vieses”:

Em geral, atribui-se o viés integralmente às bases de dados tendenciosas. Porém, o viés pode emergir antes da coleta de dados em função das decisões tomadas pelos desenvolvedores (os atributos e variáveis contemplados no modelo, inclusive, determinam a seleção dos dados). No caso de viés associado aos dados, existem duas principais origens: os dados coletados não representam a composição proporcional do universo objeto em questão, ou os dados refletem os preconceitos existentes na sociedade. (KAUFMAN, 2022, p. 109).

Portanto, vieses são *respostas tendenciosas* apresentadas pela IA, o que pode ser resultado intencional do desenvolvedor antes ou quando da seleção de dados, podendo, ainda, refletir preconceitos sociais e serem utilizados para atingir certos interesses de caráter econômico, político, científico, religioso etc. Nesse sentido, a tecnologia pode ser utilizada tanto para fins construtivos ou destrutivos, especialmente se for considerada uma crença de que “cerca de 73% dos norte-americanos, de acordo com um relatório da Pew Research, acreditam que os resultados de buscas são precisos e imparciais” (O’NEIL, 2020, p. 208). Assim, para não se estender exageradamente sobre os efeitos destrutivos, pode-se focar na questão do viés político. A mesma autora realça acerca do risco que o viés apresenta nessa área como ferramenta contrária à democracia.

[...] se o Google quiser, poderia ter um efeito dramático sobre o que as pessoas aprendem e em como votam. Dois pesquisadores, Robert Epstein e Ronald E. Robertson, recentemente pediram a eleitores indecisos dos EUA e Índia para usar um buscador a fim de aprender sobre as eleições vindouras. Os buscadores que usaram foram programados para enviesar os resultados, favorecendo um partido em relação a outro. Esses resultados, disseram, alterou as preferências de voto em 20 por cento. (O’NEIL, 2020, p. 207).

Nesse sentido, Kaufman foi categórica ao mencionar sobre notícias falsas e seu impacto nas eleições americanas e brasileiras:

O tema das *fake news* ganhou visibilidade pelos impactos negativos nos processos eleitorais, sobretudo na eleição de Donald Trump, em 2016, com os bots russos se passando por eleitores norte-americanos; no Brasil, a eleição de 2018 disseminou o uso de robôs e tecnologias de impulsionamento automático de mensagens, visando influenciar os eleitores. (KAUFMAN, 2022, p.77).

Portanto, o viés precisa ser considerado nas respostas apresentadas pelo Chat GPT sendo certo que o advogado deve estar ciente dessa possibilidade que, inclusive, pode lhe trazer sérios problemas de ordem ética e judicial, como será visto abaixo, após o próximo item.

2. Judiciário Brasileiro e a Advocacia

No que diz respeito à atividade judiciária brasileira no âmbito das demandas resultantes da tecnologia com ênfase no objeto deste artigo, importa, inicialmente, dizer que tendo em vista do fato de que a disponibilidade do Chat GPT ocorreu há menos de dois anos, as informações ainda não são muitas. Porém, no âmbito da Inteligência Artificial, o Judiciário Brasileiro possui auxílio da tecnologia, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal lançou o projeto Vitória e já possuía outros dois, Victor e Rafa. Mas ainda precisa ser esclarecido acerca da Plataforma SINAPSES. Essa resulta do projeto desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia desde final de 2017 sendo que, um ano após, final de 2018, foi adaptado com vistas ao uso nacional em parceria com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A plataforma Sinapses integra as ações do Programa Justiça 4.0¹ que corresponde à cooperação técnica entre o Conselho de Justiça Federal e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). De acordo com o CNJ ([s.d.]), o uso da

¹ “O Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos.” (CNJ, [s. d.]).

IA pelo Judiciário objetiva maior agilidade e qualidade na prestação jurisdicional além da redução do acervo de processos, tudo com limites legais e éticos.

Nesse sentido, a legislação de regência tem base na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - e na Resolução 332/2020 do próprio CNJ. Esta resolução instituiu e define a SINAPSES como “plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial, além de estabelecer os parâmetros de sua implementação e funcionamento”.

Dispondo ainda, sobre ética, transparência e governança e no uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, além de outras providências, preceituando a necessidade de respeito aos direitos fundamentais, a garantia da segurança jurídica e o tratamento igual para casos absolutamente iguais, sendo ainda necessário garantir, quando utilizados, o sigilo dos dados sensíveis. Interessante previsão da Resolução é a possibilidade de decisões judiciais apoiadas pela IA. O art. 7º do texto deixa claro isso desde que atendidas condições tais como não conter viés discriminatório de qualquer natureza nem ofensa aos princípios da Resolução, devendo:

[...] preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

Vale esclarecer que a própria Resolução preceitua outra condição para a proposta de decisão judicial com apoio da IA, ou seja, possibilitar revisão da decisão e dos dados utilizados bem como não haja qualquer vinculação à solução da IA (art. 17, II).

Portanto, em que pese ainda de forma tímida, até mesmo porque essa tecnologia é recente e em constante evolução, fato é que o uso da Inteligência Artificial nela incluída, a do Chat GPT, é uma realidade no Poder Judiciário Brasileiro. E como o serviço que esse Poder presta à sociedade é, em regra, provocado pela própria sociedade por meio dos legitimados legalmente, neles incluídos os advogados, torna-se importante avaliar a formação e eventuais desafios com vistas à advocacia brasileira:

A Lei Imperial de 11 de agosto de 1827 criou o curso de ciências jurídicas juntamente com o de ciências sociais, um na cidade de São Paulo outro na de Olinda-PE, com tempo de cinco anos e nove cadeiras de disciplinas. A Ordem dos Advogados², porém, foi constituída somente em 1930 pelo Decreto 19.408 de 18 de novembro de 1930

² <https://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/historia-da-oab/a-criacao-da-oab/>

(OAB SP, [s. d.]). Inclusive, até final de 1973, os bacharéis em direito não estavam obrigados a prestar o exame de ordem para obter o direito de advogar. Somente a partir de 1974 é que se iniciou essa exigência que contava com duas fases, uma escrita e outra oral. Uma vez criado em São Paulo, o exame foi sendo absorvido pelos demais Estados, sendo que após 2010 passou a ser unificado e aplicado na mesma data em todo território nacional (OAB SP, 2014) de modo que, nos termos do art. 8º do Estatuto da Advocacia, Lei 8906/94, a inscrição do bacharel em direito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil depende de sua prévia aprovação no aludido exame.

Como anunciado, a advocacia brasileira hoje conta com mais de 1,3 milhões de advogados sendo o Brasil, o país de maior proporção de advogados por habitante do mundo. Decorre dessa realidade seu grande desafio, *i.e.*, o de vencer a competição que se instala no mercado. E para tanto o uso da tecnologia da IA especialmente a do Chat GPT pode revelar-se uma ferramenta fundamental.

Olhando por esse prisma, essa tecnologia passa a ser importantíssima ferramenta para fomentar a melhoria de seus serviços jurídicos pois possui boas condições de apoio, ou seja, insumo útil para auxílio na produção de documentos jurídicos administrativos e judiciais. Porém, o Chat GPT não pode ser elevado à categoria de protagonista do profissional, nem seu substituto. Ao contrário, precisa ser utilizado segundo a razão de sua criação, ou seja, auxílio. Logo, essa ferramenta pode ser válida tanto para melhorar o desempenho do advogado, destacando-o no mercado de trabalho, como para prejudicá-lo, principalmente quanto a reputação, gerando efeito contrário, acaso utilizado além do seu propósito. O que não ocorreu com um advogado brasileiro que foi multado por utilização do Chat GPT ao criar uma petição com o uso dessa tecnologia, fato que lhe custou o pagamento de uma multa por litigância de má-fé.³

Enfim, ressalvadas as condições de cada caso, fato é que o uso do Chat GPT, no formato de auxiliar tem todo sentido e é de grande valia para a prestação do melhor serviço jurídico. Logo, a profecia de que a IA substituirá o advogado não parece ser correta. Ao contrário, ante a função insubstituível do advogado é que se torna necessária a utilização desse instrumento auxiliar com vistas a entrega do melhor serviço jurídico possível dentro das possibilidades existentes e com isso o advogado prestará melhores serviços o que lhe conferirá destaque no competitivo mercado.

³ Autos do processo 0600814- 85.2022.6.00.0000 da Justiça Eleitoral

3.O ChatGPT e seus Efeitos no Mundo Jurídico: impactos e oportunidades

Se todos estamos conectados, todas as ciências têm seu valor e sua pertinência no estudo dos impactos da sociedade informacional, inclusive no direito e mais precisamente na advocacia. Dito isso, faz sentido trazeremos uma interessante explicação do cientista brasileiro Miguel Nicolelis sobre o que é um computador:

Batizado em sua homenagem como a Máquina de Turing Universal (Universal Turing Machine, UTM, em inglês), essa abstração mental ainda define a operação de cada máquina digital, seja ela um laptop, seja o supercomputador mais poderoso do planeta. A UTM opera por uma tabela interna de instruções, programada pelo usuário, que lê e manipula sequencialmente uma lista de símbolos contida em uma fita inserida na máquina. À medida que a UTM lê os símbolos contidos na fita, um a um, de forma sequencial, ela se vale de sua tabela interna de instruções – o seu software, ou o seu programa – para executar uma variedade de operações lógicas e depois escrever os resultados. (NICOLELIS, 2020, p. 199).

O contraponto do cientista vai no sentido de que mecanismos são construídos de forma inteligente, de acordo com um plano preexistente. Essa é a razão principal pela qual um mecanismo pode ser codificado por meio de um algoritmo simulado em uma máquina, e, conseqüentemente, ser alvo do processo de engenharia reversa (NICOLELIS, 2020, p. 208).

Especificamente sobre o ChatGPT, Kay Firth-Butterfield, advogada e chefe de inteligência artificial e aprendizado de máquina do Fórum Econômico Mundial, comentou em artigo publicado no site da organização:

Todos os modelos de aprendizado de máquina desenvolvem e avançam em previsões estatísticas, mas diferem em seu uso e compreensão dos dados. [O ChatGPT](#), por exemplo, é um chatbot com inteligência artificial capaz de prever a próxima palavra mais provável em uma frase. Com previsões numerosas e relativamente precisas, o ChatGPT é capaz de criar parágrafos coerentes. (FEINGOLD, 2023).

Em outras palavras:

[...] inteligência artificial é a possibilidade de máquinas replicarem a capacidade cognitiva humana. Enquanto algoritmos constituem conjunto de regras e procedimentos hábeis a solucionar um problema, a inteligência artificial é um campo mais abrangente que visa mimetizar o processo decisório e de assimilação humano para a resolução de problemas (ARANTES et al., 2019, p. 1582, Edição Kindle).

É compreensível o temor sobre quando e o quanto a evolução tecnológica impactará nosso futuro, de nossa família e, em especial a nossa vida profissional, uma vez que, desde a revolução industrial, o trabalho passou a ocupar um lugar de destaque

na vida das pessoas, certo ou errado, como uma forma de interação com o mundo. Contudo, nesse contexto, o mais adequado, parece-nos, é conhecermos as particularidades das novas tecnologias para participarmos da evolução e não sermos simplesmente conduzidos por ela.

O advogado busca o domínio da palavra, pois a advocacia é a arte do convencimento pelo argumento e “[...] há muitas maneiras de descrever um ato. Além de dizer alguma coisa, é possível gritar, sussurrar, contar, explicar, comentar, jurar, lembrar, enfatizar, retrucar, redarguir, contradizer e afirmar” (MÜSSNICH, 2019, p. 33).

Ao perguntarmos ao ChatGPT ‘você é criativo?’ a resposta foi:

[...]

Eu posso combinar palavras e frases de maneiras interessantes e gerar respostas inesperadas, mas não tenho uma compreensão ou geração de criatividade como um ser humano. Minhas respostas são construídas com base nas informações que recebi durante o treinamento e na capacidade de reconhecer padrões e relações entre as palavras.

Ainda assim, é importante lembrar que, embora eu possa fornecer respostas que pareçam criativas, elas não têm uma verdadeira experiência subjetiva ou pensamento criativo como os seres humanos têm. Minha ‘criatividade’ é uma simulação baseada em algoritmos de aprendizado de máquina.

Ou seja, é interessante e útil incorporar novas tecnologia como o ChatGPT nas atividades necessárias para a prática da advocacia, mas, geradores de texto que são, não têm a capacidade empática de entender o contexto do ser humano e representá-lo com as palavras precisas para o seu caso. Sendo assim, o advogado terá de incorporar diversos papéis para os clientes que representa, em momentos diferentes (MÜSSNICH, 2019, p. 30).

Foi noticiado que durante um experimento conduzido pelo professor Ethan Mollick, o ChatGPT teria elaborado um texto passível de aprovação com nota “B” no programa de MBA da prestigiosa Universidade de Wharton nos Estados Unidos, cujas avaliações são feitas com letras de A à F, sendo “A” a maior nota e “F” a menor nota. (SILVA, 2023)

A mesma reportagem, citando como fonte a revista Fortune, dá conta que o Chat GPT conquistou a aprovação no exame “The Bar” aplicado nos Estados Unidos, e que se equivale em termos de objetivo à prova da OAB aqui no Brasil, sendo que professores das também prestigiadas faculdades de direito de Michigan e Chicago comprovaram tal feito. (SILVA, 2023)

Aqui no Brasil também tivemos a notícia que em um experimento conduzido por Daniel Marques, presidente da Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs, a plataforma não foi brilhante, mas, marcou 48 dos 80 possíveis na prova de primeira fase aplicada em 2022 sendo que para a aprovação são necessários 40 pontos (ADVOGADO, Migalhas, 2023).

Experimentos como esses são interessantes e neste artigo também compartilhamos perguntas (prompts) que fizemos para a mesma plataforma. Ocorre que tecnologias que fazem ‘buscas’ por palavras e termos e apresentam textos com alta probabilidade de pertencerem ao mesmo grupo de assuntos já fazem parte da nossa vida há algum tempo, porém para essas ferramentas não tínhamos a expectativa de precisão e sim de aproximação.

Possivelmente em razão dessa expectativa de precisão, um advogado americano, que atuava em um processo contra a empresa área Avianca, utilizou o ChatGPT para obter precedentes (casos similares) e os relacionou em sua peça de recurso para impedir o arquivamento do processo. Porém, nem o Juiz e nem os advogados da empresa área encontraram tais precedentes na realidade e o advogado teve que se desculpar, correndo o risco de receber outro tipo de punição (NOVAK, 2023), tal como aconteceu com o advogado brasileiro, acima referido.

Os mais entusiastas com a ideia de não mais dedicar tantas horas de pesquisa e leitura aos seus casos, podem superestimar o potencial, ao menos atual, da inteligência artificial, não levando em conta que no caso do ChatGPT, este tem “alucinações consistentes, o que significa que cometem muitos erros. Portanto, a ideia de que esse tipo de IA substituirá a inteligência humana é improvável” (FEINGOLD, 2023).

Ao buscar os termos de uso disponíveis no site da OpenIA sobre o ChatGPT encontramos o que segue abaixo, em tradução livre, e percebemos como eles avisam, sutilmente, sobre a (IM)precisão de suas respostas (OpenAI, 2023):

(d) Precisão. A inteligência artificial e o aprendizado de máquina são campos de estudo em rápida evolução. Estamos constantemente trabalhando para melhorar nossos Serviços para torná-los mais precisos, confiáveis, seguros e benéficos. Dada a natureza probabilística do aprendizado de máquina, o uso de nossos Serviços pode, em algumas situações, resultar em saída incorreta que não reflete com precisão pessoas, lugares ou fatos reais. Você deve avaliar a precisão de qualquer saída conforme apropriado para seu caso de uso, inclusive usando revisão humana da saída.

Atualmente diversas atividades com o uso das tecnologias tais como pesquisa jurisprudencial, organização e análise de documentos, elaboração de relatórios para o

cliente etc, são indispensáveis para o seu exercício da advocacia na era informacional e, como vimos inicialmente, de crescente competitividade, mas, deve-se empregar a tecnologia onde ela gerará reflexos positivos e, portanto, tornará a defesa de uma tese mais robusta e eficaz, enquanto a eficiência fica por conta da habilidade de cada profissional.

Não só aqui no Brasil, como em outros países, a advocacia hoje é exercida com o suporte de diferentes tecnologias. Algumas das aplicações da inteligência artificial mais comumente abordadas estão relacionadas à elaboração de petições, e-discovery, gerenciamento e elaboração de contratos e à análise preditiva de decisões. Nos Estados Unidos, a pesquisa legal também ocupa papel de destaque (MALDONADO et al., 2019, p. 1670, Edição Kindle).

Nesse contexto, podemos e devemos aplicar a tecnologia no exercício da advocacia, pois o objetivo é fazer o melhor uso do que está disponível para que o cliente tenha a melhor defesa, seja ele uma pessoa física, seja uma pequena empresa ou, ainda, uma grande corporação todos, guardadas as devidas proporções esperam que o advogado não só compreenda do seu ofício, mas, acompanhe os movimentos da sociedade e não se acompanha os movimentos da sociedade sem fazer uso de tecnologia na qual ela é útil e eficaz.

O futurólogo Ford Martin, que palestra sobre inteligência artificial e robótica, avalia os impactos da tecnologia na advocacia americana, em especial em profissionais no início da carreira.

ALGUNS DOS PRIMEIROS EMPREGOS a sucumbir à automação de colarinho-branco certamente serão os cargos de início de carreira ocupados por recém-formados nas universidades. Como vimos no Capítulo 2, há evidências que indicam que esse processo já está em andamento. Entre 2003 e 2012, a renda mediana dos portadores de diplomas de bacharelado nos Estados Unidos caiu de quase US\$52 mil anuais para pouco mais de US\$46 mil, calculados em dólares de 2012. Nesse mesmo período, o total da dívida dos empréstimos estudantis triplicou, indo de cerca de US\$300 bilhões para US\$900 bilhões. (FORD, 2019, p. 157).

Por aqui também contamos com inúmeras inovações voltadas para a simplificação de algumas atividades que exigiam horas de dedicação – inclusive em horários não comerciais – e uma equipe de pessoas que se dedicavam a procurar, conferir, catalogar – normalmente em planilhas eletrônicas – preparar documentos a serem apresentados em Juízo ou o entendimento do caso e estratégia da defesa. Não menos importante, a formalização do vínculo contratual com cliente também exige tempo e

organização, sem contar as demais obrigações legais como contabilização e pagamento de impostos. Além disso, embora o marketing jurídico não seja autorizado, um advogado precisa ter um material de apresentação em diferentes meios de comunicação.

Para tudo isso, tecnologias como o ChatGPT representam uma oportunidade, muito embora exista um imenso desafio social de se realocar pessoas que exerciam atividades manuais para outras atividades, inclusive, voltadas para o ambiente de tecnologia. Nesse particular, mais uma vez, a advocacia pode contribuir trazendo esse assunto para fóruns de debate.

Nesse ponto, inclusive vale comentar que no Brasil as tecnologias encontram um campo vasto de atuação, pois de acordo com o Sumário Executivo da Justiça em Números 2022 publicado pelo CNJ, o ano de 2021 se encerrou com um total de 77,3 milhões em trâmite, sendo que, 15,3 milhões (19,8% do total) são processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura.

O mais relevante e preocupante é o volume de novos casos ajuizados no período de 12 meses, de 27,7 milhões o que corresponde a um crescimento de 10,4% em relação a 2020. Em que pese, pelos dados da mesma publicação 26,9 processos terem sido baixados, o saldo final é de 800 mil novos processos (CNJ, 2022).

Ou seja, as tecnologias podem reduzir os impactos desse grande volume de ações, o que não necessariamente leva à uma sociedade menos litigiosa, sendo necessário pontuar que nem todos os processos contidos nesse grande volume serão candidatos à generalização com ferramentas como ChatGPT, “importa dizer que não é todo problema jurídico que seria alvo de resolução mediante o emprego da tecnologia” (ARANTES, et al., 2019, p. 1687, Edição Kindle).

A advocacia tem um alto componente relacional e de negociação, pois mesmo nas grandes corporações, existe a estratégia para lidar com ações decorrentes de produtos vendidos em larga escala e a necessidade de se avaliar e atuar em situações complexas que envolvem a continuidade do próprio negócio e “não se tem conhecimento de algo que substitua a empatia com os clientes e a postura confiável perante o juiz ou em mesas de negociação – algo que apenas a experiência real da prática e o dia a dia podem conferir a um advogado” (ARANTES, et al., 2019, p. 1756, Edição Kindle).

A prática da advocacia, é muito mais do que a redação e revisão de textos, “a intuição é um tipo de inteligência. Uma inteligência não analítica, baseada na percepção de sinais transmitidos pelas pessoas à volta”. Aos advogados cabe esse desafio e essa habilidade, conviver e conhecer pessoas (MÜSSNICH, 2019, p. 48).

Atuar dentro do ambiente tecnológico também é uma possibilidade que existe para o advogado, viabilizando a prática da advocacia para outros:

[...] abre-se espaço para se comentar duas especializações que surgem na vanguarda do direito 4.0: o conceito de arquiteto legal e de engenheiro legal. Enquanto o primeiro desenha e arquiteta a solução tecnológica que melhor se amolda ao problema jurídico em questão, o segundo desfruta de conhecimentos tecnológicos profundos que o capacitam a operar na camada de elaboração e implementação da tecnologia. (ARANTES et al., 2019, p. 1526, Edição Kindle).

As oportunidades para a advocacia surgem exatamente porque o mundo muda. E o advogado esteve presente em todas as revoluções. Obviamente não se pode subestimar a capacidade de automação de algumas atividades que são realizadas no desempenho da advocacia, pois aí se cometeria um erro de análise e de estratégia. A automação de processos e procedimentos é uma realidade, gerou e certamente levará a redução do número de pessoas que nos escritórios se dedicam a essas atividades.

Se olharmos atentamente para as mudanças dessa nova era informacional perceberemos que com ela surgem novas linhas de atuação para o advogado: (i) as novas e necessárias conquistas de grupos minoritários que em muitos casos requerem análise pormenorizada de história e contexto, (ii) as eventuais consequências decorrentes do uso de equipamentos e veículos autônomos, pois não tendo o ser humano alcançado a eternidade ainda é necessário resguardar sua integridade física (iii) as relações familiares que felizmente hoje podem ser de diferentes configurações; (iv) as possibilidades que a ciência médica tem apresentado para fertilidade, longevidade e estética traz um novo componente social que certamente continuará gerando reflexos legais (v) a economia verde e em contraposição (ou não) às questões agrícolas, (vi) as novas operações na área de finanças como criptoativos que dentro em breve será regulada, (vi) as novas relações comerciais e pessoais em ambientes como metaverso e todas as demais mudanças sociais, necessidades de mercado e criatividade humana.

Conclusão

A advocacia de infindáveis relatórios pontuando inúmeras providências, a maioria, administrativas e que nem sempre são lidos, a advocacia da elaboração e preenchimento de milhares de planilhas, a advocacia de inúmeros e-mails enviando

diferentes versões de um mesmo documento, essa advocacia já sofreu impactos e se modificará. Talvez porque a advocacia não seja isso.

Sempre existirá espaço para profissões que se dedicam ao ser humano na sua condição mais genuína, seja ele autor ou vítima, seja ele réu ou acusado, e também porque não dizer do espaço para atuar no desenvolvimento de grandes projetos sejam eles na iniciativa privada ou pública de soluções tecnológicas que apoiem a prática da advocacia.

O ChatGPT tem seu lugar na advocacia e em muitas outras atividades e profissões e como outras tecnologias deve ser incorporado para a eficácia de atividades e não para substituir o profissional.

Por fim, há oportunidade para se avaliar os reflexos nas profissões e atividades que atuam como apoio da advocacia, bem como a necessidade de inclusão de disciplinas voltadas ao uso da tecnologia na formação do advogado.

Referências

ADVOGADO virtual? ChatGPT consegue "aprovação" na primeira fase da OAB. **Migalhas**, 22 fev. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/381875/advogado-virtual-chatgpt-consegue-aprovacao-na-primeira-fase-da-oab>. Acesso em: 8 jun. 2023.

ARANTES, Camila; OPICE BLUM, Renato. A inteligência artificial e machine learning: o que a máquina é capaz de fazer por você. In: MALDONADO, Viviane Nobrega; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

CARVALHO, Rone. Porque Brasil tem maior número de advogados por habitantes do mundo. **BBC News Brasil**, 30 mai. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c152ql8y1jgo>. Acesso em: 8 jun. 2023.

CNJ. 2022. PESQUISA JUDICIÁRIA > **JUSTIÇA EM NÚMEROS**. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. [Online] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022. [Acesso em: 2023 de 06 de 08.] <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

CNJ. **Plataforma Sinapses**. [S. d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-artificial/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>

COUTINHO, Flávio Motta. A origem do ChatGPT: conheça a história da OpenAI. **Tecmundo**, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/internet/260413-origem-chatgpt-conheca-historia-openai.htm>. Acesso em: 9 jun. 2023.

DA REDAÇÃO, Migalhas. 2023. Migalhas Quentes. Migalhas. [Online] 22 de fevereiro de 2023. [Acesso em: 08 de 06 de 2023.] <https://www.migalhas.com.br/quentes/381875/advogado-virtual-chatgpt-consegue-aprovacao-na-primeira-fase-da-oab>.

FEINGOLD, Spencer. What is artificial intelligence — and what is it not? **World Economic Forum**, 8 mar. 2023. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2023/03/what-is-artificial-intelligence-and-what-is-it-not-ai-machine-learning/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

FORD, Martin. **Os robôs e o futuro dos empregos**. Trad. Claudia Gerpe Duarte. Rio de Janeiro: Best Business, 2019.

GABRIEL, Martha. **Inteligência Artificial do Zero ao Metaverso**. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2022.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2022.

MALDONADO, Viviane Nobrega; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARTINS-COSTA, Prefácio. In: MÜSSNICH, Francisco. **Cartas a um jovem advogado**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

MÜSSNICH, Francisco. **Cartas a um jovem advogado**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

NEVES, José Roberto de Castro. 2020. **Como os advogados salvaram o mundo: a história da advocacia e sua contribuição para a humanidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.

NICOLELIS, Miguel. **O verdadeiro criador de tudo**. São Paulo: Planeta, 2020.

NOVAK, Matt. Advogado americano usa ChatGPT em Tribunal e dá tudo errado. **Forbes**, 30 mai. 2023. Acesso em: 8 jun. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/05/advogado-americano-usa-chatgpt-em-tribunal-e-da-tudo-errado/>. Acesso em: 12 jun. 2023.

OAB SP. A criação da OAB. **OAB São Paulo**, [s. d.]. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/historia-da-oab/a-criacao-da-oab/>. Acesso em: 12 jun. 2023.

OAB SP comemora 40 anos de implantação do Exame de Ordem. **OAB São Paulo**, 22 abr. 2014. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticias/2014/04/22/9378>. Acesso em: 12 jun. 2023.

OAB NACIONAL. INSTITUCIONAL > CONSELHO FEDERAL > **QUADRO DA ADVOCACIA**. OAB NACIONAL. [Online] OAB NACIONAL. [Acesso em: 08 de JUNHO de 2023.]

<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>.

OpenAI. Terms of use. **OpenAI**, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://openai.com/policies/terms-of-use>. Acesso em: 12 jun. 2023.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia**. Santo André - SP: Editora Rua do Sabão, 2020.

SANTAELLA. Lúcia. **A Inteligência Artificial é Inteligente?** São Paulo: Almedina, 2023.

SILVA, Mariana Maria. ChatGPT: inteligência artificial é aprovada em provas para médico, advogado e MBA nos EUA. **Exame**, 27 jan. 2023. Acesso em: 9 jun. 2023.

STF. Ministra Rosa Weber lança robô VitorIA para agrupamento e classificação de processos. **STF**, 17 mai. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507426&ori=1>. Acesso em: 12 jun. 2023